



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2013.

OF/GAP-PMI/Nº. 443/2013.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

 - PROTOCOLO -
CMI Nº 883
13 NOV 2013
<i>Kol.</i>
Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 50/2013, que dispõe sobre **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade civil de natureza filantrópica ou sem fins lucrativos para os fins que especifica e dá outras providências**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município, pois visa dentro da legalidade, proporcionar aos cidadãos uma melhora efetiva nos atendimentos prestados no HECI Itapemirim, antigo Hospital Santa Helena.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Itapemirim - ES, 13 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº. 50/2013.

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do poder legislativo, que tem por finalidade a busca de uma efetiva melhora para o atendimento da saúde dos cidadãos itapemirinoses, através de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a título de incentivo para criação do centro de imagem e estruturação dos procedimentos do HECI Itapemirim, antigo Hospital Santa Helena.

Com a autorização do repasse, através de convênio a ser firmado, o Hospital Evangélico de Itapemirim poderá permanecer como parceiro do Município, objetivando a continuidade dos serviços de saúde prestados.

Desta feita torna-se de suma importância a efetivação desta parceria, que certamente atenderá aos fins que se apresenta, disponibilizando aos cidadãos uma saúde de qualidade.

Por tais razões, justificam-se como necessário a celebração do futuro convênio a ser autorizado por este Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que o Poder Legislativo o aprove.



LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 50/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a título de incentivo para criação do centro de imagem e estruturação dos procedimentos do HECI Itapemirim, situado na Av. Cristiano Dias Lopes, s/nº, em Itapemirim, buscando um melhor atendimento à população de Itapemirim, para desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS promoverá o acompanhamento, através de Departamento de Gestão e Auditoria, a qualidade da prestação dos serviços ofertados e realizados junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com reserva orçamentária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para viabilizar o repasse financeiro, em parcela única de subvenção social, com escopo de incentivo para criação do centro de imagem e estruturação dos procedimentos do HECI Itapemirim, através de convênio.

Art. 4º Os recursos da presente Lei concorrerão à conta do orçamento dos recursos do Município, conforme dotação 009031.103022082.289 (subvenção social a entidades sem fins lucrativos), elemento de despesa 33504300000 – subvenções sociais, ficha 0000586, fonte de recurso 16040000.

X



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

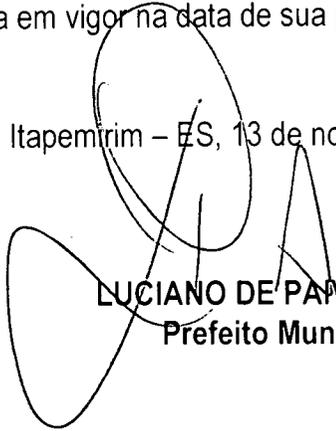
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei concorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento programa do Município para o exercício de 2013, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos.

Art. 6º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar aditivos de serviços nos convênios pactuados com escopo orientado pelo interesse público concernente a implementação e melhoria do atendimento ao cidadão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 13 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DECLARAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, no uso de suas atribuições, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da LRF, que a despesa a ser gerada em razão da aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária nº. 050/2013, possui previsão orçamentária e financeira na L.O.A e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapemirim - ES, 13 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 091/2013, de autoria do executivo municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidade Civil de Natureza Filantrópica ou sem Fins lucrativos, e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Ordinária em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
Ordinária em epígrafe, opinando pelo regular prosseguimento
do processo legislativo.

Itapemirim, 20 de novembro de 2013.

~~Leonardo Praga Arantes~~
Presidente

Vagner Santos Negrine
Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 091/2013, de autoria do executivo municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidade Civil de Natureza Filantrópica ou sem Fins lucrativos, e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, apresenta adequação orçamentária e financeira



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

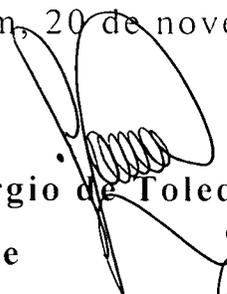
de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, conforme se depreende da declaração assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 20 de novembro de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro ao HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM a título de incentivo para criação do centro de imagem e estruturação dos procedimentos do HECI Itapemirim, situado na Av. Cristiano Dias Lopes, s/nº, em Itapemirim, buscando um melhor atendimento à população de Itapemirim, para desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS promoverá o acompanhamento, através de Departamento de Gestão e Auditoria, a qualidade dos serviços ofertados e realizados junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder com reserva orçamentária de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para viabilizar o repasse financeiro, em parcela única de subvenção social, com escopo de incentivo para criação do centro de imagem e estruturação dos procedimentos do HECI Itapemirim, através de convênio.

Art. 4º Os recursos da presente Lei correrão à conta do orçamento dos recursos do Município, conforme dotação 009031.103022082.289 (subvenção social a entidade sem fins lucrativos), elemento de despesa 33504300000 – subvenções sociais, ficha 0000596, fonte de recurso 16040000.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei concorrerão à conta de dotações designadas no orçamento programa do Município para o exercício de 2013, ficando o



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza, se necessário, a proceder à suplementação de recursos.

Art. 6º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar aditivos de serviços de convênio pactuados com escopo orientado pelo interesse público concernente a implementação e melhoria de atendimento ao cidadão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 21 de novembro de 2013.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.

M^o Regina M. Louro de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
25/11/13